



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

Concede patrocínio institucional ao time de futebol **River Osório Futebol Clube**, na forma Lei nº. 6.038/2018 e no Decreto nº. 108/2018, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional, o uso temporário do ônibus da Secretaria do Desenvolvimento, Turismo e Planejamento, que possui capacidade de 21 lugares, para o transporte do time de futebol **River Osório Futebol Clube** nas datas 04/09/2021, 05/09/2021, 06/09/2021, 07/09/2021, todos do presente ano, para participar das partidas da Copa do Brasil 2021, a serem disputadas na Arena Trevo SC-401, 2057, bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC.

**Parágrafo único:** As partidas de futebol ocorrerão conforme cronograma a ser publicado no site da competição.

**Art. 2º** A Administração designará um servidor para ser o motorista da condução, do qual deverá anotar os horários de saídas e chegadas, bem como a quantidade de quilômetros rodados e apresentar um relatório para Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Planejamento ao final do último dia de evento.

**Art. 3º** Não será permitido o transporte de passageiros que exceda a capacidade permitida do veículo e todos devem estar devidamente qualificados no momento do embarque, sem prejuízo da necessidade de observância das normas sanitárias em vigor.

**Art. 4º** Fica o time de futebol **River Osório Futebol Clube** e o seu representante, responsáveis, dolosamente ou culposamente, pelos danos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

materiais causados ao veículo usado no transporte que advierem durante todo o seu uso, ressalvado o pagamento do combustível.

**Art. 5º** Como forma de contrapartida, fica o clube de futebol **River Osório Futebol Clube** obrigado a cumprir com pelo menos 4 (quatro) obrigações previstas entre os incisos do Art. 10, da Lei nº. 6.038/2018.

**Art. 6º** Fica o Patrocinado obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

**Parágrafo único:** a prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.

**Art. 7º** Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Planejamento, responsável pela fiscalização direta do transporte e a indireta por todos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Municipal, que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo conceder patrocínio institucional ao time de futebol **River Osório Futebol Clube**, na forma da Lei nº. 6.038/2018 e no Decreto nº. 108/2018, com o intuito de exercer o compromisso social; promover transformações positivas na sociedade; reforçar a imagem institucional do patrocinador; ampliar relacionamentos com públicos de interesse; transmitir os valores institucionais do patrocinador; associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

Assim, resta evidenciado a relevância do apoio ao esporte e lazer pelo Município de Osório - RS, aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de agosto de 2021.

Roger Caputi Araújo  
Prefeito Municipal